



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016, para incluir a possibilidade de doação de créditos e alterar o valor de conversão de créditos em cupons de sorteio.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso IV ao art. 6º e o art. 8-A à Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 6º.....
.....

IV - doação a entidades beneficentes cadastradas no Programa.”

“Art. 8-A. A utilização de créditos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA para doação a entidades somente será permitida às entidades beneficentes de assistência social, saúde ou educação que:

I - prestem serviços à população de Palmas sem a exigência de contraprestação pecuniária;

II - detenham o reconhecimento da imunidade tributária no município de Palmas e a certificação de filantropia, na forma da legislação própria.

Parágrafo único. O repasse às entidades beneficiárias será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à doação prevista no *caput* deste artigo.”

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

II - cada R\$ 3,00 (três reais) de créditos corresponderá a um cupom com número aleatório que dará direito ao beneficiário a concorrer aos sorteios;
(NR)

.....”



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas